



- 27991-2011 - -

DSE Convênio nº 161/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Termo de Permissão de Uso, a Título Precário, de Próprio da Fazenda do Estado de São Paulo, na conformidade do Decreto nº 54.034, de 18 de fevereiro de 2009.

Aos 05 de 07 de 2011, pela Procuradoria Geral do Estado, neste ato representada pela Doutora ANA HELENA RUDGE DE PAULA GUIMARÃES, Procuradora do Estado, RG nº 10.786.527-0, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, na conformidade da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, Decreto 47.011/02 c/c artigo 1º da Resolução PGE nº 198, de 26/12/2002, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto nº 54.034, de 18 de fevereiro de 2009, compareceu a Municipalidade de Botucatu, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 19.683.026 e CPF nº 148.207.338 -26, domiciliado e residente na cidade de Botucatu, neste Estado, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 310, Centro, daqui por diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito: PRIMEIRO – Que é proprietária do imóvel, onde se acha instalado o HOSPITAL PROFESSOR CANTIDIO DE MOURA CAMPOS, sob a administração da Secretaria da Saúde, localizado no município de Botucatu, filiado a transcrição 7.870, do Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu. SEGUNDO – Que, em tal imóvel, corre o Ribeirão Lavapés, sendo que a permissionária apresentou Projeto de Revitalização Ambiental e Monitoramento do Ribeirão e suas Nascentes, cujo a implantação implica na utilização de área descrita adiante e tendo em vista a autorização constante no

AM

Wey



- 27991-2011 - -
DSE Convênio nº 161/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto Estadual nº 54.034 de 18 de fevereiro 2009, ela, Fazenda do Estado, permite, como de fato permitido tem, o uso da área destacada do imóvel citado na cláusula primeira, consistente em, caracterizada no Processo **SS 001-0254-000.006/2006 (GDOC 16883-148842/2007)**, a saber: "**em coordenadas UTM e Datum Córrego Alegre** inicia no marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S. Deste, parte para o marco M2 de coordenadas 760.664,509 W e 7.462.256,661 S com distância de 369,11 metros. De M2, parte para o marco M3 de coordenadas 760.523,750 W e 7.462.374,665 S com distância de 183,27 metros. De M3, parte para o marco M4 de coordenadas 760.594,659 W e 7.462.487,907 S com distância de 134,81 metros. De M4, parte para o marco M5 de coordenadas 760.409,450 W e 7.462.683,699 S com distância de 269,66 metros. De M5, parte para o marco M6 de coordenadas 760.115,762 W e 7.462.568,341 S com distância de 315,13 metros. De M6, parte para o marco M7 de coordenadas 760.180,849 W e 7.462.402,182 S com distância de 176,78 metros. De M7, parte para o marco M8 de coordenadas 760.368,704 W e 7.462.476,795 S com distância de 204,10 metros. De M8, parte para o marco M9 de coordenadas 760.459,721 W e 7.462.231,790 S com distância de 261,36 metros. De M9, parte para o marco M10 de coordenadas 760.474,008 W e 7.462.237,611 S com distância de 15,73 metros. De M10, parte para o marco M11 de coordenadas 760.491,471 W e 7.462.196,865 S com distância de 45,40 metros. De M11, parte para o marco M12 de coordenadas 760.656,042 W e 7.461.762,947 S com distância de 464,95 metros. De M12, parte para o marco M13 de coordenadas 760.720,071 W e 7.461.716,381 S com distância de 78,00 metros. De M13, parte para o marco M14 de coordenadas 760.807,913 W e 7.461.717,439 S com distância de 87,85 metros. De M14, parte para o marco M15 de coordenadas 760.892,580 W e 7.461.764,535 S com distância de 97,35 metros. De M15, parte para o marco M16 de coordenadas



- 27991-2011 -

DSE Convênio nº 16112

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

761.001,059 W e 7.462.241,844 S com distância de 490,11 metros. De M16, retorna para o marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S com distância de 60,39 metros, fechando o perímetro da área em questão com 3.247,497 m (metros) e totalizando uma área de 311.525,181 m² (metros quadrados), ficando a Permissionária desde já, autorizada a ocupa-la em nome da PERMITENTE, para o fim específico de implantação e o desenvolvimento do Programa de Revitalização Ambiental e Monitoramento do Ribeirão Lavapés e suas Nascentes, descrito e caracterizado no processo SS já referido. TERCEIRO – Que a presente permissão de uso, feita a título **gratuito e pelo prazo de 05 anos**, não gera qualquer direito à PERMISSIONÁRIA, sendo revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da Administração Estadual, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual. QUARTO – Que, em decorrência desta permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA se obriga ainda a: a) utilizar a área exclusivamente para o fim retro específico, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresse consentimento da PERMITENTE; b) comunicar previamente a Direção do Hospital as datas de utilização da área, bem identificar previamente as pessoas que irão implantar o projeto e freqüentar o local; c) zelar pela correta utilização da área demarcada, bem como não interferir nos serviços desenvolvidos pelo Hospital, cessando imediatamente qualquer atividade considerada inadequada pela direção daquele órgão; d) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo à PERMITENTE nas mesmas



- 27991-2011 - -

DSE Convênio nº

161/12

[Handwritten signature]

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

condições em que ora lhe é entregue, providenciando, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias e impedindo que terceiros dele se apossem ou utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbacão de posse que por ventura se verificar; e) responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza causados no imóvel decorrentes da sua atuação; f) garantir o acesso dos servidores do hospital ou mesmo outros órgãos estaduais ao local, para atividades e fiscalização; g) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre a área, bem como despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar à PERMITENTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos. QUINTO – Que a PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento da obrigações estabelecidas no presente TERMO. SEXTO – Que a violação pela permissionária de cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto nº 54.034/09, de 18 de fevereiro de 2009, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. SÉTIMO – Que a não restituição imediata das áreas pela PERMISSONÁRIA, tanto nas hipóteses citadas, como na cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar. OITAVO – Que, na hipótese de ser a PERMITENTE compelida a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, cujo uso é ora permitido, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada ao pagamento das comissões legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Pela PERMISSONÁRIA, Município de Botucatu, por seu representante, foi dito

[Handwritten signature]



- 27991-2011--

DSE Convênio nº

16/12

074

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

que aceita este instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE:

ANA HELENE RUDGE DE PAULA GUIMARÃES

RG: 10.786.527-0

PROCURADORA DO ESTADO

P/PERMISSIONÁRIA: SR. JOÃO CURY NETO

RG: Nº 19.683.026

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: SR. MARIO SERGIO RODRIGUES

RG: Nº 8.899.102

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

A área apresenta o seguinte memorial descritivo em coordenadas UTM e *Datum* Córrego Alegre (22 K).

Tem-se início no marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S. Deste, parte para o marco M2 de coordenadas 760.664,509 W e 7.462.256,661 S com distância de 369,11 metros. De M2, parte para o marco M3 de coordenadas 760.523,750 W e 7.462.374,665 S com distância de 183,27 metros. De M3, parte para o marco M4 de coordenadas 760.594,659 W e 7.462.487,907 S com distância de 134,81 metros. De M4, parte para o marco M5 de coordenadas 760.409,450 W e 7.462.683,699 S com distância de 269,66 metros. De M5, parte para o marco M6 de coordenadas 760.115,762 W e 7.462.568,341 S com distância de 315,13 metros. De M6, parte para o marco M7 de coordenadas 760.180,849 W e 7.462.402,182 S com distância de 176,78 metros. De M7, parte para o marco M8 de coordenadas 760.368,704 W e 7.462.476,795 S com distância de 204,10 metros. De M8, parte para o marco M9 de coordenadas 760.459,721 W e 7.462.231,790 S com distância de 261,36 metros. De M9, parte para o marco M10 de coordenadas 760.474,008 W e 7.462.237,611 S com distância de 15,73 metros. De M10, parte para o marco M11 de coordenadas 760.491,471 W e 7.462.196,865 S com distância de 45,40 metros. De M11, parte para o marco M12 de coordenadas 760.656,042 W e 7.461.762,947 S com distância de 464,95 metros. De M12, parte para o marco M13 de coordenadas 760.720,071 W e 7.461.716,381 S com distância de 78,00 metros. De M13, parte para o marco M14 de coordenadas 760.807,913 W e 7.461.717,439 S com distância de 87,85 metros. De M14, parte para o marco M15 de coordenadas 760.892,580 W e 7.461.764,535 S com distância de 97,35 metros. De M15, parte para o marco M16 de coordenadas 761.001,059 W e 7.462.241,844 S com distância de 490,11 metros. De M16, retorna para o marco

DSE Convênio nº 161/12

M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S com distância de 60,39 metros, fechando o perímetro da área em questão com 3.247,497 m (metros) e área de 311.525,181 m² (metros quadrados).





- 27991-2011 -

DSE Convênio nº

161/12

103

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECRETO Nº 54.034 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA A FAZENDA DO ESTADO A PERMITIR O USO, A TÍTULO GRATUITO E PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, DA ÁREA QUE ESPECIFICA

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, em favor do Município de Botucatu, de área destacada do imóvel onde se acha instalado o HOSPITAL PROFESSOR CANTIDIO DE MOURA CAMPOS, que se encontra sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde, localizado no Município de Botucatu, filiado à transcrição 7.870, do Cartório de Registro de Imóvel de Botucatu, cadastrada no SGI sob o nº 46.401, conforme identificada nos autos do processo SS-6/2006, que assim se descreve: "em coordenadas UTM e Datum Córrego Alegre, inicia no marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S; deste, parte para o marco M2 de coordenadas 760.664,509 W e 7.462.256,661 S, com distância de 369,11m; de M2, parte para o marco M3 de coordenadas 760.523,750 W e 7.462.374,665 S com distância de 183,27m; de M3, parte para o marco M4 de coordenadas 760.594,659 W e 7.462.487,907 S com distância de 134,81m; de M4, parte para o marco M5 de coordenadas 760.409,450 W e 7.462.683,699 S com distância de 269,66m; de M5 parte para o marco M6 de coordenadas 760.115,762 W e 7.462.568,341 S com distância de 315,13m; de M6 parte para o marco M7 de coordenadas 760.180,849 W e 7.462.402,182 S com distância de 176,78m; de M7 parte para o marco M8 de coordenadas 760.368,704 W e 7.462.476,795 S com distância de 204,10m; de

my m



27991-2011-
DSE Convênio nº 161/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

M8 parte para o marco M9 de coordenadas 760.459,721 W e 7.462.231,790 S com distância de 261,36m; de M9 parte para o marco M10 de coordenadas 760.474,008 W e 7.462.237,611 S com distância de 15,73m; de M10 parte para o marco M11 de coordenadas 760.491,471 W e 7.462.196,865 S com distância de 45,40m; de M11 parte para o marco M12 de coordenadas 760.656,042 W e 7.461.762,947 S com distância de 464,95m; de M12 parte para o marco M13 de coordenadas 760.720,071 W e 7.461.716,381 S com distância de 78,00m; de M13 parte para o marco M14 de coordenadas 760.807,913 W e 7.461.717,439 S com distância de 87,85m; de M14 parte para o marco M15 de coordenadas 760.892,580 W e 7.461.764,535 S com distância de 97,35m; de M15 parte para o marco M16 de coordenadas 761.001,059 W e 7.462.241,844 S com distância de 490,11m; de M16 retorna para o marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S com distância de 60,39m; fechando o perímetro da área em questão com 3.247,497m e área de 311.525,181m² (trezentos e onze mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e cento e oitenta e um decímetros quadrados)".

Parágrafo único – A área que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação e desenvolvimento do Programa de Revitalização Ambiental e Monitoramento do Ribeirão Lavapés e suas Nascentes.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de Termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009.

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde